

Nº 3717

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 17.04.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÓNIO VILELA Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América CEP 76980-000 - VILHENA - RO FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	9
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	36
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	37
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	
ADOLESCENTE	38
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	38
ATOS DO LEGISLATIVO	4



15% DE DESCONTO

10%
DE DESCONTO

IP

IPTU TERRITORIAL

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 55.362/2022

Processo Administrativo Eletrônico nº 3.976/2022 D.O.V. nº 3.445, de 18 de março de 2022

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição do servidor SALIM DE JESUS ALMEIDA RABELO MENDES, do Cargo de Médico, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe "Q", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com Processo Administrativo Digital nº 3.976/2022.

(...)

Leia-se:

(...)

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO. 12 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PREFEITO**

DECRETO Nº 60.132/2023

EXONERA O SERVIDOR UILIAN FERNANDO DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.020/2023,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 10 de abril de 2023, do servidor UILIAN FERNANDO DE OLIVEIRA, matrícula 15307, do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. Paco Municipal. Vilhena - RO, 10 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PRFFFITO**

DECRETO Nº 60.153/2023

NOMEIA ERASMO SANTOS BIASUZ NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 168/RH/SEMUS/2023,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2023, de ERASMO SANTOS BIASUZ no cargo de provimento em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO - CPC-6, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PRFFFITO**

DECRETO Nº 60.154/2023

REVOGAA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A revogação, a partir de 13 de abril de 2023, da designação da servidora EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula 4932, da função gratificada de DIRETORA ADMINISTRATIVA - FG-5, Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Terras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PRFFFITO**

DECRETO Nº 60.155/2023

NOMEIA A SERVIDORA EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA EXECUTIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 13 de abril de 2023, da servidora EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula 4932, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA EXECUTIVA - CPC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Terras, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A servidora tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PREFEITO**

DECRETO Nº 60.156/2023

NOMEIA A SERVIDORA MARGARIDA BOBEDA PRADO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.884/2023,



DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2023, da servidora MARGARIDA BOBEDA PRADO, matrícula 1658, no cargo de provimento em comissão de CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE - CPC-8, Controladoria do Centro de Saúde - UBS Setor 12, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.8, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

DECRETO Nº 60.157/2023

NOMEIA O SERVIDOR LEONEMAR BITTENCOURT DE MEDEIROS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR DO CENTRO DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 129/2023/SEMUS/Coord. de Atenção Básica.

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2023, do servidor LEONEMAR BITTENCOURT DE MEDEIROS, matrícula 12083, no cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR DO CENTRO DE SAÚDE - CPC-8, Controladoria do Centro de Saúde - UBS Carlos Roberto Mazala, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.8, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

DECRETO Nº 60.158/2023

NOMEIA A SERVIDORA SANDRA ALVES BATISTA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 129/2023/SEMUS/Coord. de Atenção Básica.

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2023, da servidora SANDRA ALVES BATISTA, matrícula 6566, no cargo de provimento em comissão de CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE - CPC-8, Controladoria do Centro de Saúde - UBS Leonardo Alves de Souza, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.8, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

DECRETO Nº 60.159/2023

NOMEIA O SERVIDOR LAZARO ALVES DE ASSIS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR DO CENTRO DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 129/2023/SEMUS/Coord. de Atenção Básica.

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2023, do servidor LAZARO ALVES DE ASSIS, matrícula 10469, no cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR DO CENTRO DE SAÚDE - CPC-8, Controladoria do Centro de Saúde - Posto de Saúde de Nova Conquista, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.8, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO



DOV № 3717

DECRETO Nº 60.160/2023

NOMEIA RICARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2023, de RICARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - CPC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PRFFFITO**

DECRETO Nº 60.161/2023

EXONERA A SERVIDORA CRISLAYNE FRANCELINO SANTIAGO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL IV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 100/2023/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023, da servidora CRISLAYNE FRANCELINO SANTIAGO, matrícula 15609, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV - CPC-12, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

DECRETO Nº 60.162/2023

EXONERA A SERVIDORA ANDREA COTTA SOLE TEIXEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2023, da servidora ANDREA COTTA SOLE TEIXEIRA, matrícula 16383, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ADMINISTRATIVA - CPC-4, lotada na Fundação Cultural de Vilhena.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PRFFFITO**

DECRETO Nº 60.163/2023

NOMEIA ANDREA COTTA SOLE TEIXEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA EXECUTIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2023, de ANDREA COTTA SOLE TEIXEIRA no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA EXECUTIVA - CPC-2, com lotação na Fundação Cultural de Vilhena, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO. 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PRFFFITO**

DECRETO Nº 60.164/2023

EXONERA A SERVIDORA EMANUELLI CRISTINA FREITAS FELTRIN DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023, da servidora EMANUELLI CRISTINA FREITAS FELTRIN do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PREFEITO**



DECRETO Nº 60.165/2023

NOMEIA EMANUELLE SOARES TEIXEIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023, de EMANUELLE SOARES TEIXEIRA no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com o item 10.9, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

DECRETO Nº 60.166/2023

DESIGNA INTERINAMENTE A SERVIDORA CRHISTIANE FRANCISCO SOUZA ALVES NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a servidora Nayara Aparecida Alves Pamponel, titular da função gratificada de Assistente de Folha de Pagamento, estará de férias: e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.250/2023/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º A designação interina, no período de 24 de abril a 23 de maio de 2023, da servidora CRHISTIANE FRANCISCO SOUZA ALVES, matrícula 5523, na função gratificada de ASSISTENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO - FG-6, Assistência de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o item 5.3.1, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A servidora tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da designação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

DECRETO Nº 60.167/2023

RESCINDE O CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO DE GLEICE OLIVEIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.244/2023.

DECRETA:

Art. 1º A rescisão, a pedido e com efeitos retroativos a 13 de março de 2023, do contrato por prazo indeterminado de GLEICE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 10794, do cargo de Agente Comunitária de Saúde - PACS, lotada na UBS Carlos Roberto Mazala - Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

DECRETO Nº 60.168/2023

EXONERA A SERVIDORA CAROLINE PEREIRA RUELA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.606/2023,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 31 de março de 2023, da servidora CAROLINE PEREIRA RUELA, matrícula 14849, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

DECRETO Nº 60.169/2023

EXONERA A SERVIDORA CLEMEILDA SOARES DA CRUZ DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.775/2023,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 5 de abril de 2023, da servidora CLEMEILDA SOARES DA CRUZ, matrícula 12913, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO. 13 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

DECRETO Nº 60.170/2023

EXONERA A SERVIDORA VERICLEIA VIEIRA KELLER DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.282/2023.

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 13 de abril de 2023, da servidora VERICLEIA VIEIRA KELLER, matrícula 16136, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC 11, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 14 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

DECRETO Nº 60.171/2023

EXONERA A SERVIDORA JAQUELINE VIDAL DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.773/2023,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 4 de abril de 2023, da servidora JAQUELINE VIDAL DA SILVA, matrícula 16187, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC 11, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 14 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

DECRETO Nº 60.173/2023

EXONERA A SERVIDORA ANDRÉIA PATRICIA METZ CUCCHI DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.652/2023,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 3 de abril de 2023, da servidora ANDRÉIA PATRICIA METZ CUCCHI DE OLIVEIRA, matrícula 16084, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS-CPC-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 14 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

DECRETO Nº 60.174/2023

EXONERA O SERVIDOR ALCIDES SABINO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.522/2023,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 30 de março de 2023, do servidor ALCIDES SABINO, matrícula 14408, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-11, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 14 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO



DECRETO Nº 60.175/2023

PRORROGAO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA ANA CLAUDIA BENTO BIAZI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.580/2023.

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação, no período de 9 de março de 2023 a 8 de março de 2024, do contrato por prazo determinado da servidora ANA CLAUDIA BENTO BIAZI, matrícula 15496, Médica, 40 horas semanais, regime iurídico administrativo. lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 14 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PRFFFITO**

DECRETO Nº 60.176/2023

PRORROGAO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA MARIANA CAMPONOGARA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.580/2023,

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação, no período de 18 de março de 2023 a 17 de março de 2024, do contrato por prazo determinado da servidora MARIANA CAMPONOGARA, matrícula 15536, Médica - cardiologista, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 14 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PREFEITO**

DECRETO Nº 60.177, DE 17 DE ABRIL DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.027.141,35.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.013 de 17 de abril de 2023, e

Considerando que serão adquiridos materiais de consumo e serviços para atender as Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) nas ações realizadas pelos profissionais de saúde da Atenção Primária, visando atender as necessidades dos pacientes, envolvendo os processos saúde/doença, com destaque para a ações de prevenção, promoção e reabilitação da comunidade, compreendendo integralmente todas as fases de vida, garantindo cuidado integral desde a gestante ao idoso; e Considerando que os recursos são oriundos do Governo Federal e Governo do Estado de Rondônia e ficaram respectivamente nas contas correntes nº 624.082-5 e nº 702-9 em 31/12/2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.027.141,35 (três milhões, vinte e sete mil, cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 14001 - Fundo Municipal de Saúde 1030100712.113 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica 3390.30.00.00 26000010 Material de Consumo R\$ 842.286,00 3390.30.00.00 26000050 Material de Consumo R\$ 19.968,00 3390.30.00.00 26590100 Material de Consumo R\$ 400.000,00 3390.39.00.00 26000010 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

3390.30.00.00 26210000 Material de Consumo R\$ 908 000 00 3390.39.00.00 26210000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 225,760,11

TOTAL R\$ 3.027.141.35

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 17 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente) Flori Cordeiro de Miranda Junior **PREFEITO**

DECRETO Nº 60.178, DE 17 DE ABRIL DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 217.350,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.014 de 17 de abril de 2023, e

Considerando a abertura de crédito que visa custear as despesas com serviços Cartorários de Registro de Títulos definitivos, conforme convênio nº 133/PGE/2017 e Lei Municipal nº 4.773/2017; e

Considerando que os recursos são oriundos do Governo do Estado no valor R\$ 197.650,00 e contrapartida do Município no valor de R\$ 19.700,00 e ficaram na conta corrente nº 57401-5 em 31/12/2022,

DECRETA:



Vilhena (RO), 17 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente) Flori Cordeiro de Miranda Junior PRFFFITO

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 217.350,00 (duzentos e dezessete mil e trezentos e cinquenta reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 06000 - Secretaria Municipal de Terras Unidade Orçamentária: 06001 - Secretaria Municipal de Terras

0412200542.005 - Regularização Fundiária

3390.39.00.00 27010000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 197.650,00

3390.39.00.00 75000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 19.700,00

TOTAL R\$ 217.350,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação "Regularização Fundiária" no Programa "A Cidade que Queremos" da Secretaria Municipal de Terras e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 5.963/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº e 5.964/2022 - Revisão do PPA 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 17 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente) Flori Cordeiro de Miranda Junior **PREFEITO**

DECRETO Nº 60.179/2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 138.763.33.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.015 de 17 de abril de 2023, e

Considerando a necessidade de aquisição de um veículo para atender as Equipes de Estratégia em Saúde da Família da UBS Leonardo Alves de Souza; e

Considerando que os recursos são oriundos do Governo do Estado de Rondônia, transferência Fundo a Fundo, e ficaram na conta corrente nº 71.116-8 em 31/12/2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 138.763,33 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde 1030100712.113 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica 4490.52.00.00 26210000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

4490.52.00.00 75000200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 38.763,33

TOTAL R\$ 138.763,33

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.013/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.027.141,35 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.027.141,35 (três milhões, vinte e sete mil, cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde 1030100712.113 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica 3390.30.00.00 26000010 Material de Consumo R\$ 842.286,00 3390.30.00.00 26000050 Material de Consumo R\$ 19.968,00 3390.30.00.00 26590100 Material de Consumo R\$ 400.000,00 3390.39.00.00 26000010 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 631.127,24

3390.30.00.00 26210000 Material de Consumo R\$ 908.000,00 3390.39.00.00 26210000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 225.760,11

TOTAL R\$ 3.027.141,35

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 17 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente) Flori Cordeiro de Miranda Júnior PRFFFITO

LEI Nº 6.014/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 217.350,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente



Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 217.350,00 (duzentos e dezessete mil e trezentos e cinquenta reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 06000 - Secretaria Municipal de Terras Unidade Orçamentária: 06001 - Secretaria Municipal de Terras

0412200542.005 - Regularização Fundiária

3390.39.00.00 27010000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 197.650,00

3390.39.00.00 75000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 19.700,00

TOTAL R\$ 217.350,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação "Regularização Fundiária" no Programa "A Cidade que Queremos" da Secretaria Municipal de Terras e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 5.963/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº e 5.964/2022 - Revisão do PPA 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 17 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente) Flori Cordeiro de Miranda Júnior **PREFEITO**

LEI Nº 6.015/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 138.763,33 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 138.763,33 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 14001 - Fundo Municipal de Saúde 1030100712.113 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica 4490.52.00.00 26210000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

4490.52.00.00 75000200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 38.763,33

TOTAL R\$ 138.763,33

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 17 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente) Flori Cordeiro de Miranda Júnior **PRFFFITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA a representante legal da servidora relacionada sobre o LANCAMENTO de débito de RESTITUIÇÃO, devidamente extraído do Processo Administrativo abaixo informado. Informamos que Vossa Senhoria poderá efetuar a emissão da quia para pagamento através do site www.vilhena.ro.gov.br. Caso optar pelo parcelamento do débito ou para maiores informações nos colocamos a disposição no setor de tributação na Secretaria Municipal de Fazenda -SEMFAZ. Caso o débito já esteja quitado, por favor, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Interessado	Dívida	Processo Administrativo
9- 92794498	ESPOLIO MARIA LUIZA RIBEIRO DA CRUZ	50-RESTITUIÇÃO	13/2023

Vilhena (RO), 17 de abril de 2023.

Roberto Scalercio Pires Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MUNICÍPIO DE VILHENA

MUNICÍPIO DE VILHENA Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 8795/2023

Natureza: Normal

PROTOCOLO: 7550 / 2023

CONTRATANTE

CONTRATADO(A) Fornecedor: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CNPJ: 15 883.796/0001-45

Endereço: AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, S/N

Bairro: COSTA E SILVA Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.902-900

OBJETO

PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARI/ MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no art. 25º da Lei 8.666/1993, trata-se de único empresaíórgão do estado de Rondônia, DETRAN Departamento de Trânsito, devidamente cadastrado e vinculado ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN pertencente ao
Sistema Nacional de Trânsito. Diante do exposto justificamos a necessidade do objeto, quanto as responsabilidades da
Administração Pública Municipal, uma vez que é imprescindível a emissão da certificação de licenciamentos aos veículos de uso
do Município, em serviço e atendimentos prestados aos usuários, permitado a locomoção e o acesso dos usuários, que fazem uso
buscam pelo serviço e atendimento público nesta Secretaria de Agricultura

DESPESA								
Programática	Fonte	Descrição						
1900120122002721093390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
1900120122002721093390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						

	ITEM(S)								
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total		
1	1		PAGAMENTO DE TAXA PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VÉCULOS DA SEMAGRI: IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO/POYAT, LICENCIAMENTO ANUAL, CORPO DE BOMBEIROS, VISTORIA, EMPLACAMENTO, TAXA DE VISTORIA E TAXAS DIVERSAS	UND	1.00	15,000.0000	15,000.00		

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993

APARECIDO DONADONI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA



CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 014-2023

Processo Administrativo Eletrônico nº 4910/2023/SEMOSP Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2023/SEMOSP/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 26.917.005/0001-77, com sede na Via Primaria , nº 08, Quadra 18, MODS 24/47,Bairro: Setor Daiag, na cidade de APARECIDA DE GOIANIA/GO, tendo como representante o Sr. Lucas de Paula Albernaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 5513464 SSP/GO e do CPF sob nº 037.816.801-00, residente e domiciliado na cidade de APARECIDA DE GOIANIA/GO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Formação de Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica para atender as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Emulsão asfáltica RM-1C	tonelada	MARCA PRORPIA	60	R\$ 5.200,00	R\$ 312.000,00
		R\$ 312.000,00				

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

da Ata de Registro de Preco oriundo deste Termo será 12 (doze) meses.

A entrega dos materiais será de forma ordinária onde o recebimento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato. A empresa vencedora entregará o material diretamente na SEMOSP, situada na Rua João Arrigo nº 5441, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.987-162, sendo que será solicitado a membros da Comissão de Recebimento do Almoxarifado que acompanhe a entrega.

A entrega será feita na Sede da SEMOSP, uma vez que é descarregado em local de tanques de consumo.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até as dependências do depósito do Almoxarifado da Semosp do Município é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito; O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas técnicas exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento das referidas propostas;

Os materiais deverão ser de boa qualidade, os que não atenderem a esta exigência serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva do contratado, todas as despesas, incluindo as com o transporte decorrente deste procedimento.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São deveres da contratada:

- a) efetuar a entrega do produto adquirido de acordo com as especificações de demais condições previstas no edital;
- b) comunicar a SEMOSP, no prazo máximo de dois dias úteis, que antecedem o prazo de vencimento de entrega do produto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- c) cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- d) entregar o produto em perfeitas condições de uso e aproveitamento;
- e) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
- g) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São deveres da contratante:

- a) prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
- c) efetuar o pagamento, da empresa vencedora do certame, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura do material entregue, após a nota fiscal estar devidamente certificada pelo secretário da pasta.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado à licitante vencedora até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, mediante liberação pela Auditoria.

A Nota Fiscal (fatura emitida pela contratada) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação: do número do processo, do número e da modalidade do certame e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento pelo controle interno para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -

09001 – Setor de Transportes 0049- Desenvolvimento do Município 2261- Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos-SEMOSP.

Contratada: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 26.917.005/0001-77, com sede na Via Primaria, nº 08, Quadra 18, MODS 24/47, Bairro: Setor Daiag, na cidade de APARECIDA DE GOIANIA/GO, tendo como representante o Sr. Lucas de Paula Albernaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 5513464 SSP/GO e do CPF sob nº 037.816.801-00, residente e domiciliado na cidade de APARECIDA DE GOIANIA/GO.

Laercio Nunes Torres Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Lucas de Paula Albernaz DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA Especialista em Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 011-2023

Processo número: 914/2023/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 025/2023/PMV/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de carnes (bovina, suína, frango, peixe), embutidos (salsicha e calabresa) e defumados (bacon), para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, FUMAS e SEMES), doravante denominada de CONTRATANTE, ficando adstrita as leis em vigência que regulamentam a matéria, em especial a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/1993, e legislações correlatas, bem como normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão este Registro de Preços.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 - SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, J. T OLIVEIRA DE JUDA E ISRAEL ACOUGUE, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 35.307.787/0001-13, com sede na Av.José do Patrocínio, nº 2157, Centro (S-01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. JESIEL THIAGO OLIVEIRA DE JUDA E ISRAEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 00601593 SSP/RO e CPF sob nº 509.536.302-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av.Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, PESCADOS RODRIGUES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 44.549.768/0001-94, com sede na Sit Linha 202, LT 94, GB 27, Bairro: Zona Rural, na cidade de VALE DO PARAISO/RO, tendo como representante o Sr. ELIVELTON RODRIGUES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1087219 SESDEC/RO e CPF sob nº 014.045.942-13, residente e domiciliado na cidade de VALE DO PARAISO/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES: BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE, FIGADO, SALSICHA, BACON, PRESUNTO, QUEIJO E CALABRESA), PARAATENDER AS DEMANDAS DA SEMAGRI, SEMOSP, FUMAS, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMES e GABINETE/TIRO DE GUERRA), POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES/GGRP-CL/GABINETE DO PREFEITO, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao



utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

J. T OLIVEIRA DE JUDA E ISRAEL ACOUGUE

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Bisteca bovina. Produto inspecionado pelo SIF.		FRIGOVIL	776	R\$ 26,00	R\$ 20.176,00
2.	Bisteca suína. Produto inspecionado pelo SIF.		FRIGOVIL	532	R\$ 15,00	R\$ 7.980,00
3.	Carne bovina de 1ª, fresca, patinho, colchão mole, lagarto, alcatra, ou similar, cortada em bife, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	642	R\$ 25,00	R\$ 16.050,00
4.	Carne Bovina de 2ª, fresca, músculo traseiro, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	940	R\$ 22,00	R\$ 20.680,00
5.	Carne Bovina de 2ª, fresca, paleta, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	876	R\$ 22,00	R\$ 19.272,00
6.	Carne Bovina de 2ª, fresca, peixinho, acém ou similar moído, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.		FRIGOVIL	1848	R\$ 21,00	R\$ 38.808,00
7.	Carne bovina salgada (charque). Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	440	R\$ 29,00	R\$ 12.760,00
8.	Carne de 2ª (sem osso acém, paleta, peito. Sem nervuras, sem pelancas e gorduras). Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	340	R\$ 21,00	R\$ 7,140,00
9.	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor,cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade,marcas e carimbos oficiais.	Kg	FRIGOVIL	1850	R\$ 16,00	R\$ 29.600,00
12.	validade,marcas e carimbos oficiais. COTA RESERVADA: CARNE BOVINA (PATINHO), Carne em peça inteira, sem sebo, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Carne embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e o peso. Embaladas em pacote de 3kg a 5kg. Com no máximo 8% de gordura.		FRIGOVIL	7562	R\$ 26,00	R\$ 196.612,00
13.	COTA PRINCIPAL: CARNE BOVINA (PEIXINHO MOÍDO) sem sebo, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Carne embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e o peso. Embaladas em pacote de 3kg a 5kg. Com no máximo 8% de gordura.	Kg	FRIGOVIL	23123	R\$ 20,00	R\$ 462.460,00
14.	COTA RESERVADA: CARNE BOVINA (PEIXINHO MOÍDO) sem sebo, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Carne embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e o peso. Embaladas em pacote de 3kg a 5kg. Com no máximo 8% de gordura.	Kg	FRIGOVIL	7707	R\$ 19,00	R\$ 146.433,00



16.	COTA RESERVADA CARNE DE PORCO, fresca, paleta ou pernil, cortada em pedaços, com osso, sem pele, acondicionadas em saco plástico transparente, embalados à vácuo com características próprias. Com o mínimo de gordura. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	4005	19,00	76.095,00
18.	COTA RESERVADA: COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, resfriada ou congelada, magra, embalada em sacos de polietileno, hermeticamente fechadas e rotuladas, produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	10508	R\$ 11,00	R\$ 115.588,00
28.	Calabresa	Kg	EXCELÊNCIA	795	R\$ 26,00	R\$ 20.670,00
29.	Bacon, defumado, em manta	Kg	EXCELÊNCIA	800	R\$ 28,00	R\$ 22.400,00
				TOTAL		R\$ 1.212.724,00

COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
10.	CARNE BOVINATIPO FRALDINHA, resfriada, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	Kg	FRIGOVIL	752	R\$ 35,80	R\$ 26.921,60
				TOTAL		R\$ 26.921,60

FURLAN & FURLAN LTDA

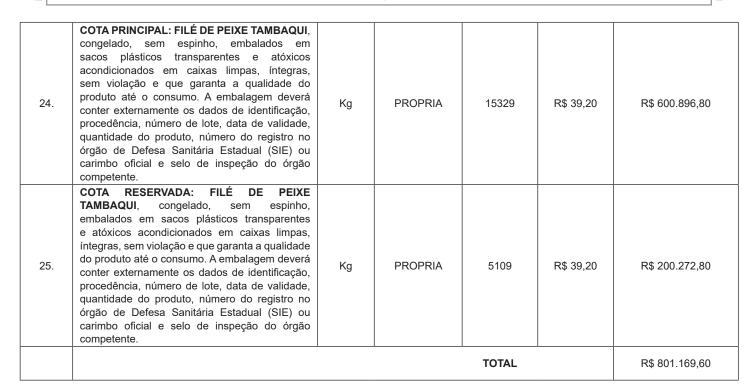
ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
11.	COTA PRINCIPAL: CARNE BOVINA (PATINHO), Carne em peça inteira, sem sebo, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Carne embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e o peso. Embaladas em pacote de 3kg a 5kg. Com no máximo 8% de gordura.	Kg	FRIGOCAL	22688	R\$ 29,90	R\$ 678.371,20
15.	COTA PIRNCIPAL: CARNE DE PORCO, fresca, paleta ou pernil, cortada em pedaços, com osso, sem pele, acondicionadas em saco plástico transparente, embalados à vácuo com características próprias. Com o mínimo de gordura. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	PORK FOODS	12015	R\$ 17,40	R\$ 209.061,00
17.	COTA PRINCIPAL: COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, resfriada ou congelada, magra, embalada em sacos de polietileno, hermeticamente fechadas e rotuladas, produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	31524	R\$ 11,20	R\$ 353.068,80
19.	Frango congelado sem tempero. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	1680	R\$ 10,90	R\$ 18.312,00
20.	COTA PRINCIPAL: Filé de peito de frango congelado. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	23471	R\$ 17,50	R\$ 410.742,50
21.	COTA RESERVADA: Filé de peito de frango congelado. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	7823	R\$ 17,50	R\$ 136.902,50



22.	COTA PRINCIPAL: FÍGADO BOVINO de 1ª qualidade, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Embalado a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou no Ministério da Agricultura/ SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg	Kg	FRIGOMIL	7608	R\$ 18,30	R\$ 139.226,40
23.	COTA RESERVADA: FÍGADO BOVINO de 1ª qualidade, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Embalado a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou no Ministério da Agricultura/ SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg	Kg	FRIGOMIL	2536	R\$ 18,30	R\$ 46.408,80
26.	COTA PRINCIPAL: Salsicha tipo hot-dog embutida em tripa artificial, sem corante, congelada, devidamente lacradas e identificadas.	Kg	FRIATO	9548	R\$ 10,70	R\$ 102.163,60
27.	COTA RESERVADA: Salsicha tipo hot- dog embutida em tripa artificial, sem corante, congelada, devidamente lacradas e identificadas.	Kg	FRIATO	3182	R\$ 10,70	R\$ 34.047,40
30.	Queijo mussarela, Apresentação: peça inteira, origem de vaca, Características Adicionais: produto apropriado para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto.	Kg	HOLANDESA	1236	R\$ 43,90	R\$ 54.260,40
31.	Presunto, Apresentação: cozido; Composição: Carne suína suavemente condimentada; Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto.	Kg	EXCELÊNCIA	1146	R\$ 28,90	R\$ 33.119,40
				TOTAL		R\$ 2.215.684,00

PESCADOS RODRIGUES LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
------	---------------	-----	-------	------	---------	---------



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 10 e 11 DO TR)

FORMA. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322-4175, no horário das 07: 00 às 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira. Já as entregas das escolas da área urbana, seguem seus respectivos endereços abaixo:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof ^a Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profa Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.

Vilhena-RO Bairro Nova Vilhena - D: Bela Vista - Vilhena- Vilhena-RO BO
o: Bela Vista - Vilhena- Vilhena-RO
Vilhena-RO
RO
lova Vilhena - Vilhena-
na-RO
ão - Vilhena-RO
etor 17 - Bairro Jardim
América, Setor 05 -
Qd. 01-A Bairro: Jardim
- RO
esidencial Alphaville –
42, Setor 29 – Bairro
reitas.
/ilhena–RO

FMAS - Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega da carne será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMOSP, GABINETE, SEMES, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório da aquisição, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, a aquisição deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega das carnes sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou



projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- I) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;
- m) Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	02.001	2152	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	19.001	2109, 2046, 2238	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	09.001	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.001	2190, 2188, 2277, 2278, 2232	3.3.90.30.00.00
SEMED	07.003,07. 005	2282, 2014	3.3.90.30.00.00
SEMES	08.001	2083	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

- 1. Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:
- a) Advertência;
- b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
- b1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de



descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b2) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02.

"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou aprese ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretarias Municipais: SEMAGRI, SEMOSP, FUMAS, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMES e GABINETE/TIRO DE GUERRA

Contratada: J. T OLIVEIRA DE JUDA E ISRAEL ACOUGUE, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 35.307.787/0001-13, com sede na Av.José do Patrocínio, nº 2157, Centro (S-01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. JESIEL THIAGO OLIVEIRA DE JUDA E ISRAEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 00601593 SSP/RO e CPF sob nº 509.536.302-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO,

COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av.Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO;

FURLAN E FURLAN LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

PESCADOS RODRIGUES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 44.549.768/0001-94, com sede na Sit Linha 202, LT 94, GB 27, Bairro: Zona Rural , na cidade de VALE DO PARAISO/RO, tendo como representante o Sr. ELIVELTON RODRIGUES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1087219 SESDEC/RO e CPF sob nº 014.045.942-13, residente e domiciliado na cidade de VALE DO PARAISO/RO.

Francisca Maciel
COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME
PROPRIETÁRIA

Jesiel Thiago Oliveira de Juda e Israel J.T OLIVEIRA DE JUDA E ISRAEL AÇOUGUE SÓCIO ADMINISTRADOR

> ELIVELTON RODRIGUES PEREIRA PESCADOS RODRIGUES LTDA REPRESENTANTE LEGAL

Sandra Furlan FURLAN E FURLAN LTDA ME PROCURADORA

> Flavio de Jesus Secretário - SEMED

Laercio Nunes Torres Secretário – SEMOSP

Humberto Costa Martins Gabinete do Prefeito

Aparecido Donadoni Secretário - SEMAGRI

Rogério Sidnei Golfetto



Presidente-FUMAS

Silmar de Freitas Neto Secretário - SEMES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 009-2023

Processo número: 913/2023/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 029/2023/PMV/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO e PAPEL SULFITE RECICLADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 19.288.989/0002-90, com sede na AV. Princesa Isabel, Nº 2120, Bairro Serraria, na cidade de GUAJARÁ MIRIM/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr(a); CAROLINA NAZIF RASUL, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 966.781 SSP/RO e CPF sob nº 936.979.962-15, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO, START SHOP GLOBAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 37.912.727/0001-55, com sede na AV. Brasil , Nº 2540, Bairro Nova Brasília, na cidade de JI PARANA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr(a); KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 115.738-8 SESDEC/RO e CPF sob nº 018.479.162-60, residente e domiciliada na cidade de JI PARANÁ/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO E PAPEL SULFITE RECICLADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL

M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Papel A4 branco 75 grs tam. 210x297mm resma c/ 500 fls.	UND	PIRAY	5701	R\$ 20,47	R\$ 116.699,47
2.	Papel A4 reciclado 75 grs tam. 210x297mm resma c/ 500 fls	UND	ECO MELLENNIUM	1308	R\$ 32,00	R\$ 41.856,00
				TOTAL		R\$ 158.555,47

LOTE 02 - COTA RESERVADA START SHOP GLOBAL LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Papel A4 branco 75 grs tam. 210x297mm resma c/ 500 fls.	UND	REPORT	1896	R\$ 25,15	R\$ 47.684,40



2.	Papel A4 reciclado 75 grs tam. 210x297mm resma c/ 500 fls	UND	REPORT	437	R\$ 27,02	R\$ 11.807,74
				TOTAL		R\$ 59.492,14

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado:

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 10 e 11 DO TR)

FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do Material de Expediente deverá ser no almoxarifado central, através da comissão de recebimento do município, no endereço: R Antonio Quintino Gomes nº 4131 - Sala B, Bairro Jardim América. Entregar o Material de Expediente no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota de empenho ou equivalente;

SEMED- DISTRIBUIÇÃO DOS OBJETOS

Os itens acima são para atender as Unidades Escolares, SEMED, NAM e C.M.E.

LOCAL	ENDEREÇO
E.M.E.I.E.F. Profa Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
E.M.E.I.E.F. Professora Penha Rozendo Leite	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
E.M.E.I. Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
E.M.E.I. Prof ^a Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
E.M.E.I.E.F. Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
E.M.E.I.E.F. Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
E.M.E.I.E.F. Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
E.M.E.I. Prof ^a Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
E.M.E.I.E.F. Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
E.M.E.I.E.F. Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
E.M.E.I.E.F. Profa Dirce Bianchin	Rua 1813, n° 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
C.C.M. ALMIRANTE TAMANDARÉ	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
E.M.E.F. Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
E.M.E.F. Prof. ^a Ivete Brustolin	Av. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
E.M.E.F. Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
E.M.E.F. Prof. ^a Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
E.M.E.F. Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
E.M.E.F. Gorente Domingos	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
E.M.E.F. Professora Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
E.M.E.F. Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingos Linhares, nº 450 – Bairro Centro – Vilhena-RO
E.M.E.F. Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro São José – Vilhena-RO
E.M.E.F. "Ensina-me a Viver"	NAAV. 15 DE NOVEMBRO Nº 2579, QUADRA 94-A, SETOR 01, LOTE ÚNICO, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE VILHENA-RO
E.M.E.F. Felipe Rocha Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
E.M.E.F. Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
E.M.E.I.E.F. Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
E.M.M. Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO
E.M.E.I.E.F. Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO
E.M.E.I.E.F. Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 –Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO



E.M.E.I. JOSE PAULO PAES	Avenida Melvin Jones
SEMED	Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena – RO
SEMED - NAM	Avenida Carmelita F. dos Santos, nº 6631, Quadra 46, Lote 01 e 02, Setor 08 – Vilhena - RO
C.M.E.	Avenida Antônio Quintino Gomes, Bairro Jardim América – Vilhena - RO

SEMUS- Todas as despesas referentes a frete e outras necessárias para o transporte e entrega do material de consumo, devem ocorrer por conta da licitante vencedora.

A entrega dos materiais previstos na justificativa deverá ser realizada no local indicado na requisição de acordo com o endereço abaixo descrito:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central e Hospital Regional ou em outro local indicado da Administração, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas.

A entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, após recebimentos da Nota de Empenho.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega do produto sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM;
- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação:
- k) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- I) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93; Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;



- f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) Atestar a entrega dos materiais e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	06.001	2073	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	19.001	2109, 2046, 2238, 2272	3.3.90.30.00.00
SEMES	08.001	2082	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	09.001	2086	3.3.90.30.00.00
SEMFAZ	05.001	2072	3.3.90.30.00.00
PROCURADORIA	02.002	2067	3.3.90.30.00.00
CONTROLADORIA	02.003	2068	3.3.90.30.00.00
SEMTIC	1101	2236	3.3.90.30.00.00
FCV	20.001	2142	3.3.90.30.00.00
GABINETE	02.001	2066, 2152	3.3.90.30.00.00
SEMPLAN	13.001	2107	3.3.90.30.00.00
SEMAD	04.001	2070	3.3.90.30.00.00
SEMMA	001	2108	3.3.90.30.00.00
SEMED	07.001, 07.003	1174, 2008, 2074, 2282, 2291, 1171, 2291	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.001	2190, 2188, 2277, 2278, 2232	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2111, 2113, 2133, 2123, 2126, 2223, 2225, 2122, 2135, 2264, 2253, 2271, 2279, 2288	3.3.90.30.00.00
SEMCOM	03.001	2069	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

- 1.1. Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:
- a) Advertência;
- b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
- b1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b2) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02.
- "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou aprese ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Contratante: Município de Vilhena/Secretarias: SEMCOM; SEMES; SEMED; CONTROLADORIA; SEMFAZ; PROCURADORIA; SEMTIC; GABINETE; SEMOSP; SEMAD; SEMPLAN; SEMMA; FCV; SEMAGRI; SEMTER; FUMAS; SEMUS.

Contratada: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 19.288.989/0002-90, com sede na AV. Princesa Isabel, Nº 2120, Bairro Serraria, na cidade de GUAJARÁ MIRIM/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr(a); CAROLINA NAZIF RASUL, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 966.781 SSP/RO e CPF sob nº 936.979.962-15, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO.

START SHOP GLOBAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 37.912.727/0001-55, com sede na AV. Brasil , Nº 2540, Bairro Nova Brasília, na cidade de JI PARANA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr(a); KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 115.738-8 SESDEC/RO e CPF sob nº 018.479.162-60, residente e domiciliada na cidade de JI PARANÁ/RO.

CAROLINA NAZIF RASUL

M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA – EPP
SÓCIA/PROPRIETÁRIA

KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES START SHOP GLOBAL LTDA REPRESENTANTE LEGAL

> Flavio de Jesus Secretário - SEMED

Roberto Scalercio Pires Secretário – SEMFAZ

Dirceu Hoffmann Secretário – SEMTIC

Laercio Nunes Torres Secretário – SEMOSP

Kleison Orlando Secretário – SEMPLAN

Eliton da Silva Costa Presidente – FCV

Mauritan Ribeiro Vieira Secretário - SEMTER

Richael Menezes Costa Secretário - SEMUS

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda Procurador Geral - PROCURADORIA

> Humberto Costa Martins Gabinete do Prefeito

Silmar de Freitas Neto Secretário - SEMES

Bruno Cristiano Neves Stedile Secretário – SEMAD

Vera Lucia Borba Jesuino Secretaria – SEMMA

Aparecido Donadoni Secretário - SEMAGRI

Rogério Sidnei Golfetto Presidente- FUMAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 008-2023

Processo número: 916/2023/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2023/PMV/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP), SEMAGRI e SEMES, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, J. MENDES MATIELLO LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.521.981/0001-00, com sede na Av.Jo Sato, nº 2585, Setor Industrial, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Joel Mendes Matiello, portador da Cédula de Identidade RG nº 000505129 SSP/RO e CPF sob nº 596.548.802-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP), SEMAGRI e SEMES, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de precos e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

COTA PRINCIPAL

J. MENDES MATIELLO - ME

ITEM	Discriminação	Und	Qtde	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
01	Leite Pasteurizado tipo C	Litro	130500	HOLANDEZA	R\$ 5,10	665.550,00

COTA RESERVADA

J. MENDES MATIELLO - ME

ITEM	Discriminação	Und	Qtde	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
02	Leite Pasteurizado tipo C	Litro	43500	HOLANDEZA	R\$ 5,10	R\$ 221.850,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;



Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento:

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 10 e 11 DO TR)

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

As seguintes escolas serão atendidas:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. ^a Chitosse Mochizukilnaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Prof.ª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, n° 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	C.C.M. Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
25	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones nº 2625 – Bairro Moiséis de Freitas.
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO

Observação: As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da Secretária Municipal de Educação, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP nº 76980-758, (telefones: 3321-2175 / 3322-4175), no horário das 07has 13h, de segunda-feira a sexta-feira.



FMAS – O leite deverá ser entregue diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o cronograma e endereços abaixo: O leite deverá ser entregue diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o cronograma e endereços abaixo:

O leite deverá ser entregue diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o cronograma e endereços abaixo:

Ong o Caminho Av. 1703, nº 2272 – Bairro Novo Tempo			
Roda Moinho	Rua 811, nº 1960 – Bairro Setor 08 Nova Vilhena		
Cristo Rei I	Rua 1512, nº 2649 – Bairro Cristo Rei		
Cristo Rei II	Rua 737, nº 1033 – Bairro Cristo Rei		
Bairro São José Rua Jamari, nº 903 – Bairro São José			
União	Rua Estrada Capa, nº 2521 – Bairro União		
Setor 13	Av. Medianeira, s/nº - Bairro Setor 13		
Bela Vista	Av. Liliana Gonzaga, nº 1738 – Bairro Bela Vista		

Quanto aos programas:

ENDEREÇO	PROGRAMA
AV. BENO LUIZ GRAEBIN, 3398	CCI
RUA NÉLIDA SUEDI SCHUCH, 361 - JD AMÉRICA	ccc
RUA ROSALINA MARANGONI, 3632 - JD AMÉRICA	CCG
RUA 45, Nº 1050 - JARDIM ELDORADO	ABRIGO DA CRIANÇA
RUA "R", № 595 BAIRRO BNH	ABRIGO DA MULHER

A entrega dos produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMOSP, SEMES e SEMAGRI, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório do produto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega das carnes sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

Substituir os produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa:

Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;



Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação; Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;

Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos:
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) Atestar a entrega dos produtos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMOSP	09.01	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.001	2190. 2277. 2278	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.001	2190, 2211, 2218	3.3.90.32.00.00
SEMED	07.005	2014	3.3.90.30.00.00
SEMES	08.001	2083	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	19.001	2109, 2046, 2238	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

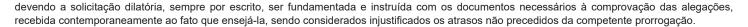
- 1.1. Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:
- a) Advertência;
- b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
- b1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b2) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02.
- "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou aprese ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93,



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretarias: SEMOSP, SEMES, FUMAS, SEMAGRI e SEMED.

Contratada: J. MENDES MATIELLO LTDA - ME,empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.521.981/0001-00, com sede na Av.Jo Sato, nº 2585, Setor Industrial, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Joel Mendes Matiello, portador da Cédula de Identidade RG nº 000505129 SSP/RO e CPF sob nº 596.548.802-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Joel Mendes Matiello
J. MENDES MATIELLO LTDA – ME
Proprietário

Flavio de Jesus Secretário - SEMED

Laercio Nunes Torres Secretário – SEMOSP

Aparecido Donadoni Secretário - SEMAGRI

Rogério Sidnei Golfetto Presidente- FUMAS

Silmar de Freitas Neto Secretário - SEMES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 10/2023

Processo número: 920/2023/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 027/2023/PMV/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAES (PÃO FRANCÊS, PÃO DE HOT DOG, PÃO DE HAMBURGUER E PLACA DE BOLO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP), AGRICULTURA (SEMAGRI), GABINETE/TIRO DE GUERRA e ESPORTES (SEMES), POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, N.R. VASCONCELOS SILVA -EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Av.Jose do Patrocinio , nº 2400, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Nayanna Rubia Vasconcelos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAES (PÃO FRANCÊS, PÃO DE HOT DOG, PÃO DE HAMBURGUER E PLACA DE BOLO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP), AGRICULTURA (SEMAGRI), GABINETE/TIRO DE GUERRA e ESPORTES (SEMES), POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.



Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

N.R. VASCONCELOS SILVA -EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	COTA PRINCIPAL: Pão Frances, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção, fermentação completa, unidade com 50g	KG	SERVIÇO	21333	R\$ 14,95	R\$ 318.928,35
2	COTA RESERVADA: Pão Frances, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção, fermentação completa, unidade com 50g	KG	SERVIÇO	7111	R\$ 14,95	R\$ 106.309,45
3	COTA PRINCIPAL: Pão de Hot Dog, preparado a partir de matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem adição de farelos e de corantes, em perfeito estado de conservação para consumo. Mini 60g e grande 90g.	KG	SERVIÇO	31056	R\$ 18,85	R\$ 585.405,60
4	COTA RESERVADA: Pão de Hot Dog, preparado a partir de matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem adição de farelos e de corantes, em perfeito estado de conservação para consumo. Mini 60g e grande 90g.	KG	SERVIÇO	10352	R\$ 18,85	R\$ 195.135,20
5	Pão de Hambúrguer, tamanho padrão (Grande).	KG	SERVIÇO	100	R\$ 21,25	R\$ 2.125,00
6	COTA PRINCIPAL: Placa de Bolo Simples sem Cobertura, contendo no mínimo 30 pedaços de 5x5cm, tamanho de 25cmX30cm	KG	SERVIÇO	8720	R\$ 29,45	R\$ 256.804,00
7	COTA RESERVADA: Placa de Bolo Simples sem Cobertura, contendo no mínimo 30 pedaços de 5x5cm, tamanho de 25cmX30cm	KG	SERVIÇO	2906	R\$ 29,45	R\$ 85.581,70
	TOTAL				R\$ 1.550.289,30	

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno:

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato





No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 10 e 11 DO TR)

FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

Os gêneros alimentícios serão entregues nos seguintes endereços:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof.ª	Due Canalda Marrala Danhasa in 0.454 Canatas Nilhama/DO
	Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Prof.ª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, n° 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	C.C.M. Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
25	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones nº 2625 – Bairro Moiséis de Freitas.
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
26	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
28	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO
30	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO

Observação: As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da Secretária Municipal de Educação, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP nº 76980-758, (telefones: 3321-2175 / 3322-4175), no horário das 07h as 13h, de segunda-feira a sexta-feira.

FUMAS – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega dos produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMOSP, GABINETE, SEMES, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório do produto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega das carnes sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM;
- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir os produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- I) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;
- m) Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) Atestar a entrega dos produtos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	02.001	2152	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	19.001	2109, 2046, 2238	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	09.001	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.001	2190, 2188, 2277, 2278, 2232	3.3.90.30.00.00
SEMED	07.005	2014	3.3.90.30.00.00
SEMES	08.001	2083	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

- a) Advertência:
- b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
- b1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b2) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02.
- "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou aprese ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: N.R. VÁSCONCELOS SILVA -EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Av.Jose do Patrocinio, nº 2400, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Nayanna Rubia Vasconcelos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606.143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Nayanna Rubia Vasconcelos Silva NR VASCONCELOS SILVA –EIRELI Proprietária



Laércio Nunes Torres Secretário – SEMOSP

Humberto Costa Martins Gabinete do Prefeito

Aparecido Donadoni Secretário - SEMAGRI

Rogério Sidnei Golfetto Presidente- FUMAS

Silmar de Freitas Neto Secretário - SEMES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 037/2023/PMV EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado (a) por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 037/2023/PMV**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n° 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada o **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7241/2023/SEMAGRI

OBJETO: Aquisição de salgadinhos diversos e bolos para atender reuniões, lanches dentre outra necessidades dos programas sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, conforme termo de referência, anexo I do Edital.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 4.990,05 (Quatro mil novecentos e noventa reais e cinco centavos)

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 18/04/2023.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 02/05/2023 a partir das 09h30min: 00 hora. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 02 de maio de 2023, a partir das 09h30min: 00 hora. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 02 de maio de 2023, a partir das 09h30min: (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de abril de 2023.

Cleimar Rodrigues de Lima PREGOEIRO Dec. nº 60.054/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 045/2023/PMV EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado (a) por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 045/2023/PMV**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n° 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada o **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7934/2023/PGM

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (computadores, monitores e cadeiras) com objeto de atender a procuradoria geral do município-PGM, conforme termo de referência, anexo I do edital.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 35.883,03 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e três reais e três centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 18/04/2023.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 02/05/2023 a partir das 09h30min: 00 hora. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 02 de maio de 2023, a partir das 09h30min: 00 hora. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 02 de maio de 2023, a partir das 09h30min: (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) — Vilhena — Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082



- e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de abril de 2023.

Eliamar Moreira da Silva Pardim PREGOEIRO Dec. nº 60.054/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 155/2023/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bruno Cristiano Neves Stédile, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - AVERBAR, na ficha funcional do(a) servidor(a), AMADEU DE ANDRADE, servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas, cadastro nº 298, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO - IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição efetuado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de 6.585 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco) dias, ou seja, 18(dezoito) anos, 0(zero) meses e 15(quinze) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em 13/03/2023, protocolo: 08001290.1.00504/23-4 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 6989/2023, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 13.846/2019. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Vilhena - RO, 14 de abril de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile Secretário Municipal de Administração Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 158/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 13969/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "IX", lotada na Secretaria Municipal Educação, nos dias 03 de março e 07 de março de

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de abril de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile Secretário Municipal de Administração Decreto n° 59.125/2023

PORTARIA Nº 156/2023/SEMAD

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, nos termos do artigo 151 da Lei Complementar n. 007/1996, para apurar os fatos que causaram prejuízo ao Erário Público, como seguem:

Parágrafo único. Consta dos autos do Processo Judicial nº 7006367-89.2020.8.22.0014, pedido do Município de Vilhena visando receber da empresa Aucenir Silva Pereira - ME valores decorrentes de prejuízos que teria sofrido por conta de irregularidades havidas em obra licitada para a então requerida, obra essa iniciada em 2012 e finalizada em 2017. Tais irregularidades foram apontadas em relatório quando do recebimento da obra, porém, somente em 2020 houve a devida notificação junto à empresa executante para que procedesse aos reparos necessários. Consta ainda que, não comprovadas as irregularidades face ao decurso do tempo, 3 (três) anos da entrega da obra, a ação foi julgada improcedente, com prejuízo ao Erário Público.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: ALESANDRA JAQUELINE DOS REIS (6478) -SEMFAZ

Membros: RAFAEL DUARTE CARNEIRO (12132) - SEMFAZ VALDINETE NUNES DE SOUZA (7866) - SEMFAZ

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 17 de abril de 2023.

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE Secretário Municipal de Administração Decreto nº 59.125/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art.53 do Decreto 41.742/2018 e § 2° do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pelo Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 015/2022 beneficiou o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, com o valor de R\$ 8.998,59 (oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 41 idosos carentes e sem família, sendo 32 cadeirantes, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

No município não há serviço de acolhimento aos idosos mantido pelo poder público, desta forma, o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta presta um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e entendemos que se faz necessário a parceria, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso e a Política Nacional da Pessoa Idosa, de maneira a garantir os direitos de forma integral para este público.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei n°13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3ºdo Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 009/2023, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social—FUMAS, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução n°007 de 14 de abril de 2023 através Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.001.08.244.0072.2186 Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 015/2022 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do $\S2^{\circ}$, do art. 32, da Lei N° 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 14 de abril de 2023.

Rogério Sidnei Golfetto Secretário Municipal de Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 6981/2023

Entidade: Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta

CNPJ: 84.568.294/0001-42

Objeto da parceria: Repasse financeiro através de Emenda Impositiva n°015/2022 para manutenção das atividades do Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta.

Valor total do repasse: R\$ 8.998,59 (oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto n°59.646/2023 entre o Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 41 idosos carentes e sem família sendo 32 cadeirantes, tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

No município não há serviço de acolhimento aos idosos mantido pelo poder público, desta forma, o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta presta um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e entendemos que se faz necessário a parceria, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso e a Política Nacional da Pessoa Idosa, de maneira a garantir os direitos de forma integral para este público.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei n°13.204, de 14/12/2015)

[...

No mesmo sentido, o §3ºdo Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento

público".

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho sendo deliberada favoravelmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS através da Resolução n°007 de 14 de abril de 2023, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e O LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 14 de abril de 2023.

LELIO MIKI HATAKA PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO MEMBRO

VALDINEY PEGO FERREIRA MEMBRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6981/2023/FMAS/SEMAS

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 6981/2023 - Processo Administrativo nº 6981/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 6981/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.294/0001-42, com sede na rua 5206 S/N Chácara 30 setor 52, nesta cidade de Vilhena-RO conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023. O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução nº 007/2023 de 14 de abril de 2023, no valor de R\$ 8.998,59 (oito mil reais novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.00.1.08.244.0072.2186. -Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 14 de abril de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR PREFEITO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008, 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre apreciação do Plano de Trabalho da Casa de Apoio Amor e Vida - CAAV para as seguintes Emendas Impositivas nº 010/2022, 061/2022,083/2022, 124/2022, 225/2022,090/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.752/2013 alterada pela Lei n° 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO que a entidade Casa de Apoio Amor e Vida - CAAV, inscrita no CNPJ n° 42.184.885/0001-76, foi contemplada com o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS reunido de forma presencial no dia 05 de abril de 2023, registrado na ATA nº 03/2023. CONSIDERANDO que a entidade indicada na Emenda está em funcionamento e presta serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

RESOLVE:

Art. 1°. APROVAR O Plano de Trabalho das Emendas Impositivas a seguir:

- nº 010/2022 no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Vereador Zeca da Discolândia,
- n° 061/2022 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Vereador Zezinho da Diságua,
- n° 083/2022 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Vereador Pedrinho Sanches
- n° 124/2022 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) Vereador Zé Duda
- $\rm n^\circ$ 225/2022 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Vereador Ademir Alves
- $$\rm n^\circ~090/2022~no~valor~de~R\$~10.000,00~(dez~mil~reais)}$ Vereador Dhonatan Pagani

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Janaina Vanessa Pagangrizo Presidente CMAS/VHA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 016/2023/DIRETORIA/CMS/VHA

Substituir os Membros das Entidades SESAI e OAB/RO, na COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – EXPANSÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Art. 10°, inciso XVII, do Regimento Interno, e suas competências legais estabelecidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o Membro Titular da Entidade SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA - SESAI, Membro Titular SUELI FATIMA SILVA, pelo Membro Titular NILSA ANTÔNIA DE LIMA.

Art. 2º- Substituir o Membro Titular da Entidade ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — OAB/RO, Membro Titular PÂMELA DAIANA ABDALLA C. GHISI, pelo Membro Titular GIULIANO DOURADO DA SILVA.

Art. 3º- A Comissão Permanente de Ações Básicas de Saúde – Expansão, Manutenção e Fiscalização, que passa ser composta pelas seguintes Entidades e respectivos Conselheiros:

N °	ENTIDA	NOME	SEGMENTO
Ord.	DE	NOME	SEGMENIO

PERÍODO DE FÉRIAS



MATRÍCULA

01	SINDSUL	SÔNIA DE FÁTIMA BATISTA PAZ	TRABALHADOR
02	ASSOC. DOS POVOS INDÍGENAS	ARILENE CORREIA DA SILVA TERENA	USUÁRIO
03	OAB/RO	GIULIANO DOURADO DA SILVA	USUÁRIO
04	SESAI	NILSA ANTÔNIA DE LIMA	GESTOR
05	COREN/RO	MARIA LUIZA MACHADO RAMOS	TRABALHADOR

Art. 4° - Nomear o Relator da Comissão a Conselheira Maria Luiza Machado Ramos.

Art. 5º - As Substituições contidas nesta Portaria, dá sequência a Portaria nº 06/2019 de 11 de setembro de 2019, sendo está uma Comissão Permanente neste Conselho.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de abril de 2023.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA/RO

PORTARIA Nº 017/2023/DIRETORIA/CMS/VHA

Designar a Comissão Permanente de AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – EXPANSÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO, para averiguar, fiscalizar in loco, UPA 24H.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, em exercício das atribuições legais e regimentais, conferidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2017, bem como no Art. 10 § XVII, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Ações Básicas de Saúde – Expansão, Manutenção e Fiscalização, averiguar, fiscalizar in loco, de acordo com o Memorando nº 027/2023/VHA 24H.

Parágrafo Único – Havendo a Comissão julgado caráter de urgência em conjunto com a mesa Diretora, poderão tomar decisões cabíveis e posteriormente levar ao conhecimento do pleno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de publicação na Impressa Oficial, revogando-se as disposições. Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 17 de abril de 2023.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA/RO

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE VILHENA/RONDONIA

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017.

CONVOCAR o Conselheiro Tutelar José Nunes da Silva, para ocupar a vacância por motivos de férias dos seguintes conselheiros.

500078	REGIANE DOS SANTOS SOBRAL	02/05/2023 á 31/05/2023
500077	MARCIA DA SILVA SOUZA	01/06/2023 á 30/06/2023
500079	GILMAR JOSÉ MOREIRA	03/07/2023 á 01/08/2023
500068	LUCIMAR BORGES DE OLIVEIRA S.	02/08/2023 á 31/08/2023
500066	ELIZABETTE BATISTA DA SILVA	01/09/2023 á 30/09/2023

CONSELHEIROS

Considerando o memorando 099/2023 RH/SEMAS, assinado no dia 06/04/2023, pelo secretário de Assistência Social.

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de cinco integrantes conforme orientações do CONANDA.

Considerando que o CMDCA tem a responsabilidade de convocar o suplente para substituir os Conselheiros Tutelares em suas férias.

Assim sendo, convoca Vossa Senhoria como 8º suplente para comparecer na Casa dos Conselhos na AV: Presidente Nasser, Nº470, Bairro Jardim América – Vilhena/RO, no dia 18 de abril de 2023 as 08horas. Para tomar posse e dar entrada com a documentação na SEMAD conforme relação anexa e iniciar seu trabalho a partir do dia 02/05/2023. Ao dia 30/09/2023. No mais colocamos – nos a disposição para o que for necessário, pelo que agradecemos.

Jander Rocha Oliveira Presidente do CMDCA/VHA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 062/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR WESLEN HENRIQUE VERISSIMO DE CARVALHO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a concessão do benefício de Auxílio Doença, por um período de 30 dias ao servidor WESLEN HENRIQUE VERISSIMO DE CARVALHO, matrícula 179, efetivo no cargo de LEITURISTA.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 02 de abril de 2023 com término em 1º de maio de 2023, conforme laudo da junta médica do município ID 8531, constante no processo eletrônico nº 198/2022/SAAE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 17 de abril de 2022.

ERALDO DAL POSOLO Diretor Geral SAAE

SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 063/2023

NOMEIA INTERINAMENTE LEONARDO REIS SANTOS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TRANSPORTES.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

- Art. 1.º Nomear INTERINAMENETE o servidor efetivo LEONARDO REIS SANTOS, matrícula 498, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE TRANSPORTES CPC- 5, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos SAAE de Vilhena-RO, por motivo de férias do titular, pelo período de 13 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023.
- Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.
- Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 17 de abril de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 064/2023

NOMEIA FABIO GABRIEL DA SILVA MATOS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

- Art. 1.º Nomear FABIO GABRIEL DA SILVA MATOS, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II CPC 9, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos SAAE de Vilhena-RO.
- Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.
- Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 17 de abril de 2023.

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral SAAE SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 065/2023

EXONERA MARIANE DA ROSA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

- Art. 1.º Exonerar MARIANE DA ROSA, matrícula 464, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CPC 2, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos SAAE de Vilhena-RO.
- Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 17 de abril de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 066/2023

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL POR CONCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO, 30% (TRINTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Pagamento de Gratificação por Incentivo à Capacitação Profissional por Conclusão de Pós-Graduação em DIREITO ADMINISTRATIVO, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 27 da Lei 5.793 de 14 de junho de 2022, para a servidora RHAESSA BAYERL SILVANO, lotada no SAAE- Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Vilhena-RO.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - Grupo Ocupacional - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA - CLASSE - E, conforme Processo Eletrônico nº 862023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 17 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 17 de abril de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 067/2023

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA AO SERVIDOR JOSÉ DO CARMO OLIVEIRA SOUZA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DALPOSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1º Homologar a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, de 06 (seis) dias, requerida pelo servidor JOSÉ DO CARMO OLIVEIRA SOUZA, ocupante do cargo de VIGIA, no período de 15 de março de 2023 a 19 de março de 2023 e no dia 22 de março de 2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 17 de abril de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 068/2023

NOMEIA MARGARIDA SANTOS DUARTE NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear MARGARIDA SANTOS DUARTE, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS – CPC - 2, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 17 de abril de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 069/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DESIGNADOS PARA A COMISSÃO DE READEQUAÇÃO DA LEI Nº 230/2016, QUE TRATA DA ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO SAAE.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos designados para a comissão de readequação da Lei 230/2016, que trata da estrutura político-administrativa do SAAE, designada pela Portaria nº 025/2023 e posteriormente, alterada pela Portaria nº 059/2023, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir do dia 16 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 17 de abril de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 070/2023

SUBSTITUI SERVIDOR NA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOSTOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Substitui membro da Comissão de Recebimento de Materiais para realização da conferência de materiais entregues ao almoxarifado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em atendimento ao art. 15, § 8º da Lei 8.666/93.

Art. 2.º A comissão será composta pelos membros:

LEONARDO REIS SANTOS MAX MONEY PEREIRA CARVALHO CLAUDEMIR MITTMANN

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 032/2021.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 17 de abril de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

Nº 3717

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 17.04.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 87 da Resolução nº 030/2020 - Regimento Interno desta Casa de Leis, em face da licença médica do Vereador Ademir Alves, convoca o Suplente de Vereador, senhor Aparecido Donadoni, para tomar posse, munido de Diploma Eleitoral e Declaração de Bens atualizada, conforme os artigos 8º, 9º e 13 do Regimento Interno.

Vilhena (RO), 17 de abril de 2023.

SAMIR ALI Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR Prefeito

APARECIDO DONADONI Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

RICHAEL MENEZES COSTA Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES Partido: DEM

CLERIDA ALVES Partido: Avante DHONATAN PAGANI Partido: PODE

NICA CABO JOÃO Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD

Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO

Partido: PODE

SAMIR ALI Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA Partido: PROS

ZÉ DUDA Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA Partido: PSD

WILSON TABALIPA Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena. ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração TI

> Assinatura e Autorização PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico de Vilhena/RO - DOV - Criado pela LEI nº 4.531/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 39.107/2017, consoante assinado digitalmente através de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).